

PARECER JURÍDICO
EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 005/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº: 001/2026

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de soluções tecnológicas educacionais e aquisição de materiais didáticos complementares, destinados ao atendimento das demandas educacionais dos municípios consorciados ao COMSAF – Consórcio Municipal Multifinalitário de Gestão Pública do Vale do São Francisco de Minas Gerais.

ORIGEM: Pregoeiro e Equipe de Apoio.

ASSUNTO: Exame jurídico da regularidade do procedimento licitatório, incluindo a análise dos documentos da fase preparatória, do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência, da pesquisa de preços, do mapa de riscos, da minuta do edital, da minuta da Ata de Registro de Preços, da minuta contratual e dos demais anexos. Verificação de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021. Possibilidade de regular prosseguimento do certame.

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Assessoria Jurídica para exame da regularidade jurídico-formal do Processo Administrativo nº 005/2026, referente ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 001/2026, promovido pelo Consórcio Municipal Multifinalitário de Gestão Pública do Vale do São Francisco de Minas Gerais – COMSAF, cujo objeto consiste no registro de preços para futura e eventual contratação de soluções tecnológicas educacionais e aquisição de materiais didáticos complementares destinadas às redes de educação dos municípios consorciados.

O procedimento foi estruturado sob a forma eletrônica, pelo modo de disputa aberto e critério de julgamento de menor preço por lote, abrangendo 11 (onze) lotes compostos por plataformas digitais de aprendizagem e avaliação, recursos de gamificação, cursos e formação continuada, suporte técnico e materiais didáticos complementares destinados à Educação Básica.

Conforme consignado no Termo de Referência, o valor estimado global da contratação corresponde a R\$ 104.951.433,52 (cento e quatro milhões, novecentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta e dois centavos), sem que a formação da Ata de Registro de Preços importe obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados.

Passa-se à análise.

1. RELATÓRIO

O Processo Administrativo nº 005/2026 tem por finalidade viabilizar licitação compartilhada promovida pelo COMSAF, na qualidade de órgão gerenciador da futura Ata de Registro de Preços,

com participação dos municípios consorciados previamente identificados no planejamento da contratação.

A solução foi dividida em 11 (onze) lotes, agrupados por afinidade técnica, funcional e pedagógica, permitindo que cada município participante formalize contratações conforme sua demanda, disponibilidade orçamentária e planejamento educacional.

Partindo da premissa expressamente indicada para esta análise, os autos encontram-se instruídos, dentre outros, com os seguintes documentos:

- Documento de Formalização da Demanda – DFD;
- autorização da autoridade competente;
- Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- levantamento de mercado e justificativa da solução escolhida;
- mapa de gerenciamento de riscos;
- memórias de cálculo e documentos de suporte dos quantitativos;
- pesquisa de preços, mapa comparativo e justificativas metodológicas;
- Termo de Referência;
- justificativa da adoção do Sistema de Registro de Preços e da contratação compartilhada;
- justificativa do parcelamento em lotes e do critério de julgamento;
- ato de designação do Pregoeiro e da Equipe de Apoio;
- relação dos órgãos participantes e respectivos quantitativos;
- minuta do edital e respectivos anexos;
- minuta da Ata de Registro de Preços;
- minuta do Termo de Contrato;
- Anexo de Amostras e Prova de Conceito;
- documentos relativos à previsão de recursos orçamentários nas futuras contratações;
- lista de verificação da regularidade processual.

A contratação reúne fornecimento de bens, licenciamento de soluções tecnológicas e prestação de serviços complementares. As especificações técnicas, pedagógicas, quantitativos, funcionalidades das plataformas, conteúdos, requisitos de acessibilidade, segurança da informação, suporte e capacitação foram definidos pelas áreas demandante e técnica.

Por razões de economia processual, os documentos não reproduzidos integralmente neste relatório serão examinados ao longo da fundamentação, quando pertinentes.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. DA EXTENSÃO E DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA

O art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021 determina que o órgão de assessoramento jurídico realize controle de legalidade da contratação, mediante análise dos elementos juridicamente indispensáveis à fase preparatória e das minutas que regerão o procedimento.

A presente manifestação limita-se aos aspectos jurídicos e formais da contratação. Não compete à Assessoria Jurídica substituir a área técnica na definição das funcionalidades das plataformas, conteúdos pedagógicos, quantitativos, compatibilidade tecnológica, metodologia de

formação dos preços, suficiência das amostras selecionadas para a prova de conceito ou demais elementos especializados.

Parte-se, portanto, da presunção de legitimidade e veracidade dos documentos técnicos juntados aos autos, sem prejuízo da responsabilidade dos agentes e setores que os elaboraram, aprovaram ou validaram.

O parecer jurídico possui natureza opinativa e não vinculante, cabendo à autoridade competente a decisão quanto à conveniência e oportunidade da contratação, bem como a avaliação e assunção dos riscos administrativos remanescentes.

2.2. DO REGIME JURÍDICO E DA ATUAÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

O procedimento submete-se, principalmente, à Lei Federal nº 14.133/2021, à Lei Complementar nº 123/2006, à Lei Federal nº 11.107/2005, às normas constitutivas do Consórcio, à Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e às demais normas educacionais e administrativas incidentes.

A Lei nº 11.107/2005 admite a constituição de consórcios públicos para realização de objetivos de interesse comum e atuação cooperada entre entes federativos. Nesse contexto, a realização de licitação compartilhada pelo COMSAF revela-se juridicamente possível, desde que preservadas a autonomia dos municípios participantes, a definição prévia das demandas e quantitativos, a identificação das responsabilidades do órgão gerenciador e dos órgãos participantes e a observância das regras aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

O edital atribui ao COMSAF a condução do procedimento e a gestão da Ata, cabendo a cada órgão participante formalizar suas contratações, emitir ordens de fornecimento ou serviço, designar gestor e fiscal, receber o objeto e realizar os pagamentos correspondentes. A distribuição de competências mostra-se compatível com a contratação compartilhada e com a execução descentralizada.

2.3. DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

Nos termos dos arts. 28, inciso I, e 29 da Lei nº 14.133/2021, o pregão deve ser adotado sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade passíveis de definição objetiva por especificações usuais de mercado.

No caso concreto, embora a solução seja extensa e reúna componentes tecnológicos, pedagógicos e editoriais, o objeto foi descrito por requisitos objetivos de desempenho, funcionalidades, conteúdos mínimos, padrões gráficos, prazos, níveis de serviço, licenças, suporte, capacitação e critérios de avaliação previamente definidos no Termo de Referência e no Anexo de Prova de Conceito.

Não se identifica predominância de serviço técnico especializado de natureza intelectual que imponha a adoção de modalidade diversa. A elaboração de conteúdos, formação continuada e suporte integram solução padronizável e mensurável, submetida a critérios objetivos de aceitação.

Mostra-se, portanto, juridicamente adequada a adoção do Pregão Eletrônico, pelo modo de disputa aberto. O edital preserva a sequência ordinária do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, com julgamento anterior à habilitação, não tendo sido adotada inversão de fases.

2.4. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA LICITAÇÃO COMPARTILHADA

O Sistema de Registro de Preços constitui procedimento auxiliar previsto nos arts. 78, inciso IV, e 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, adequado às hipóteses em que a Administração necessita de contratações futuras, parceladas, frequentes ou de quantitativos variáveis.

A modelagem mostra-se compatível com o objeto, pois as demandas educacionais dos municípios participantes possuem quantitativos distintos, cronogramas próprios de implantação, disponibilidade orçamentária variável e possibilidade de contratação modular por lote.

A Ata não impõe aquisição integral, preservando-se a contratação conforme necessidade efetiva de cada ente. O edital também disciplina a gestão da Ata, o cadastro reserva, o cancelamento do registro, a adesão por órgãos não participantes e os limites quantitativos legalmente aplicáveis.

A adoção do SRP, nesse contexto, contribui para racionalização administrativa, padronização regional, ganho de escala e redução da multiplicidade de procedimentos, sem afastar o dever de cada órgão participante demonstrar disponibilidade orçamentária e vantagem na contratação específica.

2.5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DO PARCELAMENTO EM LOTES

O critério de julgamento de menor preço por lote encontra amparo no art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, desde que os lotes sejam formados por itens técnica e funcionalmente relacionados e que o agrupamento não restrinja indevidamente a competitividade.

A solução foi dividida em 11 (onze) lotes independentes, contemplando tecnologia educacional e formação continuada, melhoria de desempenho, musicalização, saúde e educação, primeira infância, alfabetização, educação ambiental, africanidades e povos originários, educação financeira, prevenção à dengue e literatura infantojuvenil.

A documentação de planejamento justifica o agrupamento interno de cada lote pela necessidade de coerência pedagógica, compatibilidade entre materiais e recursos digitais, uniformidade metodológica, integração entre conteúdo, formação e suporte, além de racionalização da gestão contratual.

A divisão adotada evita a concentração de toda a solução em lote único e permite a participação de fornecedores especializados em diferentes segmentos. Ademais, a manutenção de descrição e precificação individual dos itens favorece a transparência, o controle dos preços e a fiscalização da execução.

Sob o aspecto jurídico-formal, a opção pelo menor preço por lote mostra-se suficientemente motivada, sem prejuízo da responsabilidade técnica pela demonstração de que os itens integrantes de cada lote são efetivamente interdependentes ou funcionalmente correlatos.

3. DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

3.1. DOS DOCUMENTOS DA FASE PREPARATÓRIA

A fase preparatória deve compatibilizar a contratação com o planejamento institucional, demonstrar a necessidade administrativa, definir a solução, estimar quantidades e valores, avaliar riscos, estabelecer critérios de seleção e prever o modelo de execução e gestão contratual.

Considerada a premissa de que os autos contêm os documentos indicados no relatório, verifica-se instrução formal compatível com os arts. 18 e 53 da Lei nº 14.133/2021, abrangendo DFD, ETP, mapa de riscos, pesquisa de preços, Termo de Referência, minutas e justificativas da modelagem adotada.

3.2. DO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O Documento de Formalização da Demanda identifica a necessidade de fortalecimento das políticas públicas educacionais dos municípios consorciados, com ênfase na melhoria da aprendizagem, redução de desigualdades, formação continuada, inclusão digital, acompanhamento de indicadores e disponibilização de materiais complementares.

O Estudo Técnico Preliminar evidencia o problema a ser resolvido e a solução proposta, contemplando, em linhas gerais, a descrição da necessidade, requisitos da contratação, estimativas de quantitativos, levantamento de mercado, justificativa do SRP, descrição da solução, parcelamento em lotes, resultados pretendidos, providências administrativas, contratações correlatas, impactos ambientais e posicionamento conclusivo.

A solução integra recursos digitais, conteúdos pedagógicos, avaliação diagnóstica, gamificação, formação docente, suporte e materiais impressos, permitindo contratação modular pelos municípios participantes. Sob o aspecto jurídico-formal, o ETP mostra-se apto a subsidiar a continuidade do procedimento.

A validação material das premissas pedagógicas, da infraestrutura tecnológica disponível nos municípios, dos quantitativos de usuários e da aderência dos conteúdos à BNCC compete à área técnica responsável.

3.3. DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência constitui documento essencial para a contratação de bens e serviços e deve conter os elementos previstos no art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021.

No caso analisado, o documento apresenta identificação da demanda, definição e fundamentação do objeto, justificativa da contratação compartilhada, requisitos gerais, quantitativos e especificações técnicas dos 11 lotes, descrição da solução como um todo, justificativa do SRP e do parcelamento, condições de pagamento, resultados pretendidos, impactos ambientais, providências prévias, execução, gestão e fiscalização, obrigações das partes, estimativa do valor, adesão à Ata, critérios de seleção e conclusão.

As especificações do Lote 1, em especial, detalham ambiente em nuvem, disponibilidade, segurança, acesso, conteúdos para Educação Infantil e Ensino Fundamental, avaliação diagnóstica, gamificação, trilhas, relatórios, gestão de usuários, funcionamento on-line e off-line, acessibilidade, aplicativos, formação e suporte técnico.

Os demais lotes contemplam materiais pedagógicos temáticos e respectivas exigências de conteúdo, apresentação, formação e integração digital. A extensão das especificações exige fiscalização técnica qualificada, mas não se identifica, em análise jurídico-formal, ausência de elemento essencial do Termo de Referência.

3.4. DOS QUANTITATIVOS, DA PESQUISA DE PREÇOS E DO ORÇAMENTO ESTIMADO

Os quantitativos foram definidos com fundamento nos dados das redes municipais de ensino, no Censo Escolar, nas manifestações dos municípios participantes e nas projeções de matrícula, devendo as memórias de cálculo e documentos de suporte permanecer juntados aos autos.

A estimativa de preços foi estruturada mediante combinação de referências obtidas em contratações públicas e cotações junto a fornecedores especializados, observadas as especificações de cada lote.

Conforme justificativa constante da fase preparatória, três referenciais públicos utilizados na pesquisa possuem data superior a 12 (doze) meses. A manutenção excepcional desses parâmetros decorreu da reduzida disponibilidade de contratações públicas recentes com efetiva similitude técnica, não tendo sido utilizados isoladamente, mas confrontados com referências mais atuais e cotações de mercado.

A documentação de suporte juntada aos autos demonstra a similitude dos objetos pesquisados, a atualidade econômica dos valores, a identificação das fontes e a rastreabilidade da metodologia, conferindo suporte jurídico-formal à estimativa adotada.

O Termo de Referência registra estimativa global de R\$ 104.951.433,52. A diferença residual de R\$ 0,03 identificada em relação à soma aparente dos valores totais dos 11 lotes possui natureza meramente aritmética e material, sem repercussão sobre a competitividade, a formulação das propostas ou o julgamento, que permanecem vinculados aos preços unitários, aos valores individualizados dos lotes e às memórias de cálculo constantes dos autos.

A aferição da correção matemática dos preços unitários, das médias adotadas e da compatibilidade material dos referenciais compete ao setor técnico responsável pela pesquisa.

3.5. DA PROVA DE CONCEITO E DAS AMOSTRAS

A Lei nº 14.133/2021 admite, desde que previsto no edital e justificada sua necessidade, a realização de amostras, exame de conformidade e prova de conceito em relação ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, durante a fase de julgamento.

O edital prevê expressamente que o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar amostras e realizar prova de conceito, sendo a aprovação condição para aceitação da proposta e adjudicação. O Anexo V estabelece os requisitos a serem demonstrados, e a avaliação deverá ser conduzida por comissão técnica previamente designada, com publicidade, registro dos resultados e possibilidade de acompanhamento pelos interessados.

A seleção de aproximadamente 50% das funcionalidades é juridicamente possível desde que os requisitos escolhidos sejam previamente divulgados, objetivos, representativos e suficientes para aferição da aderência da solução, sendo vedada a criação de critérios durante a sessão ou a exigência de funcionalidades não previstas.

A futura contratada permanecerá obrigada a cumprir a totalidade das especificações na execução contratual, ainda que a prova de conceito examine apenas parcela representativa dos requisitos.

Para fins de interpretação harmônica dos instrumentos, a referência a “licitante habilitado” constante do Termo de Referência deve ser compreendida como “licitante provisoriamente

classificado em primeiro lugar”, uma vez que o edital posiciona a prova de conceito na fase de julgamento, antes da habilitação.

3.6. DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

O gerenciamento de riscos constitui instrumento relevante do planejamento e deve identificar eventos capazes de comprometer o procedimento ou a execução, sua probabilidade, impacto, responsáveis e medidas preventivas ou contingenciais.

O mapa de riscos não se confunde com a matriz contratual de alocação de riscos. O primeiro possui natureza gerencial e interna; a segunda distribui contratualmente responsabilidades por eventos supervenientes.

Considerando a premissa de que o mapa de riscos integra os autos, verifica-se atendimento formal ao planejamento preventivo, especialmente quanto a falhas de implantação, indisponibilidade tecnológica, baixa adesão, inadequação pedagógica, proteção de dados, atrasos na entrega, descontinuidade de suporte e insuficiência de fiscalização.

3.7. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A contratação envolve tratamento de dados de estudantes, inclusive menores de idade, professores, gestores e demais usuários das redes municipais. Por essa razão, incidem de forma relevante as obrigações previstas na Lei nº 13.709/2018.

O Termo de Referência e a minuta contratual contemplam deveres de limitação da finalidade, segurança da informação, confidencialidade, comunicação de incidentes, responsabilização e eliminação, anonimização ou devolução de dados ao término do vínculo, ressalvadas as hipóteses legais de conservação.

As cláusulas são juridicamente pertinentes e devem ser complementadas, na execução, pela definição dos papéis dos agentes de tratamento, dos fluxos de compartilhamento, dos controles de acesso, dos prazos de retenção e das providências em caso de incidente, conforme a realidade de cada contratação municipal.

3.8. DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

O edital e a minuta contratual estabelecem que, nas hipóteses em que a contratação se enquadrar como de grande vulto, a contratada deverá implementar e manter Programa de Integridade, com comprovação no prazo legal.

Para o exercício de 2026, o valor atualizado que caracteriza obras, serviços e fornecimentos de grande vulto é de R\$ 261.968.421,04, nos termos do Decreto Federal nº 12.807/2025. O valor global estimado do presente certame, assim como o valor individual de cada lote, permanece abaixo desse limite.

Não incide, portanto, obrigatoriedade imediata de implantação de Programa de Integridade com fundamento no art. 25, §4º, da Lei nº 14.133/2021. A cláusula condicional pode ser mantida como previsão preventiva, desde que não seja utilizada como requisito de habilitação nem imponha obrigação sem a ocorrência da hipótese legal.

3.9. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

O edital exige habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, em conformidade com os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

A qualificação técnica foi relacionada às características específicas de cada lote, admitindo atestados referentes a soluções educacionais, materiais didáticos, plataformas digitais, sistemas de avaliação, formação continuada, conteúdos digitais e objetos semelhantes, desde que compatíveis em características, complexidade tecnológica e finalidade educacional.

A redação permite análise material da experiência apresentada sem exigir identidade absoluta com o objeto, preservando proporcionalidade e competitividade. A Administração poderá diligenciar para esclarecer os documentos, aferir autenticidade e confirmar informações preexistentes, sem admitir criação posterior de condição de habilitação.

Quanto à qualificação econômico-financeira, os índices e eventual exigência de capital mínimo ou patrimônio líquido devem possuir base de cálculo objetiva. A referência de até 10% será interpretada em relação ao valor estimado do lote ou do conjunto de lotes efetivamente disputados, preservando-se a proporcionalidade.

3.10. DO TRATAMENTO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

O edital assegura os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente regularização fiscal e trabalhista e preferência em caso de empate ficto.

A divisão em lotes amplia a possibilidade de participação de empresas de diferentes portes. A não adoção de exclusividade ou cota reservada deve permanecer motivada nos autos, por lote, quando aplicável, especialmente diante da natureza integrada das soluções, da necessidade de unidade pedagógica, do risco de prejuízo à execução e das exceções previstas no art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

Não basta invocar exclusivamente o valor global da licitação quando os lotes constituírem contratações independentes; a motivação deve considerar o valor e as características de cada lote.

3.11. DAS MINUTAS DO EDITAL, DA ATA E DO CONTRATO

O edital disciplina participação, credenciamento, propostas, lances, julgamento, prova de conceito, habilitação, recursos, adjudicação, homologação, Ata de Registro de Preços, cadastro reserva, cancelamento, contratação, obrigações, pagamentos, sanções, fiscalização, subcontratação e disposições gerais.

A minuta da Ata contempla objeto, vigência, gestão, quantitativos, preços, revisão, adesões, responsabilidades e cancelamento. A minuta contratual contém cláusulas relativas a objeto, vinculação à Ata, vigência, execução, subcontratação, preço, pagamento, reajuste, obrigações, fiscalização, proteção de dados, integridade, sanções, extinção, dotação, alterações, publicação e foro.

As minutas são, em linhas gerais, compatíveis com a Lei nº 14.133/2021 e com a sistemática do SRP, mantendo coerência suficiente entre edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços, contrato e Anexo de Prova de Conceito.

3.12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a formação da Ata não gera obrigação imediata de contratação nem empenho integral do valor estimado.

As futuras despesas correrão por conta das dotações próprias dos órgãos participantes, que deverão comprovar, em cada contratação, disponibilidade orçamentária, adequação à lei orçamentária, compatibilidade com o planejamento e observância das regras de responsabilidade fiscal.

A sistemática adotada mostra-se compatível com a natureza do SRP e com a execução descentralizada pelos municípios consorciados.

3.13. DA PUBLICIDADE E DOS PRAZOS

A publicidade do edital deverá observar o art. 54 da Lei nº 14.133/2021, com divulgação e manutenção do inteiro teor do instrumento convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, além das publicações complementares legalmente exigidas.

Também deverão ser observados os prazos mínimos do art. 55, considerando a natureza mista do objeto e adotando-se, por cautela, o prazo aplicável aos serviços comuns quando superior ao prazo previsto para aquisição de bens.

Eventuais alterações que afetem a formulação das propostas exigirão divulgação pelos mesmos meios e reabertura do prazo, devendo os documentos da fase preparatória não integrantes do edital ser disponibilizados após a homologação, nos termos legais.

4. DAS OBSERVAÇÕES FORMAIS SEM CARÁTER IMPEDITIVO

1. A prova de conceito será realizada pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, durante a fase de julgamento, conforme previsão expressa do item 11.33 do edital, devendo o Anexo V e o Termo de Referência ser interpretados em conformidade com essa regra.
2. O tratamento conferido às microempresas e empresas de pequeno porte deverá observar a Lei Complementar nº 123/2006 e as justificativas constantes do planejamento da contratação, consideradas a natureza integrada dos lotes e as características do mercado fornecedor.
3. A publicidade do procedimento e a observância dos prazos legais deverão permanecer comprovadas nos autos, conforme os registros de divulgação realizados no PNCP, na plataforma eletrônica e nos demais meios oficiais.

5. CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Assessoria Jurídica, em análise estritamente jurídico-formal e ressaltados os aspectos de natureza técnica, pedagógica, tecnológica, operacional, financeira e de conveniência administrativa, opina pela regularidade jurídica do Processo Administrativo nº 005/2026, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 001/2026, promovido pelo COMSAF, não se identificando óbices jurídicos ao regular prosseguimento do procedimento licitatório.

Verifica-se, em síntese, que:

- a modalidade Pregão Eletrônico mostra-se adequada ao objeto, cujos padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos;
- a adoção do Sistema de Registro de Preços é compatível com a demanda futura, parcelada, variável e descentralizada dos municípios consorciados;
- a licitação compartilhada encontra respaldo na Lei nº 11.107/2005 e na atuação institucional do Consórcio;
- o critério de menor preço por lote e o parcelamento em 11 lotes encontram justificativa técnica e funcional nos documentos de planejamento;
- a prova de conceito está prevista para o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar e constitui mecanismo legítimo de aferição da aderência da solução, desde que observados critérios objetivos;
- o ETP, o Termo de Referência, o mapa de riscos, a pesquisa de preços e as minutas contemplam, em linhas gerais, os elementos exigidos pela Lei nº 14.133/2021;
- as exigências de habilitação são juridicamente admissíveis, devendo ser aplicadas de forma proporcional e vinculada às características de cada lote;
- as cláusulas de LGPD são pertinentes à natureza do objeto, que envolve tratamento de dados de estudantes, professores e gestores;
- o valor estimado não alcança o limite vigente de contratação de grande vulto, razão pela qual o Programa de Integridade não constitui obrigação automática, sem prejuízo da cláusula condicional prevista;
- as futuras despesas serão suportadas pelos órgãos participantes, mediante dotações próprias e comprovação de disponibilidade orçamentária em cada contratação.

Ressalta-se que a presente manifestação não substitui a responsabilidade das áreas técnicas quanto à exatidão dos quantitativos, compatibilidade das especificações, aderência pedagógica, segurança das soluções, formação dos preços, memórias de cálculo, seleção dos requisitos da prova de conceito e fiscalização da execução.

Dessa forma, à vista da documentação que instrui os autos e das premissas adotadas nesta manifestação, esta Assessoria Jurídica opina favoravelmente pela continuidade regular do Pregão Eletrônico SRP nº 001/2026.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Varzelândia/MG, 07 de julho de 2026.

Everton Renan Pereira Coelho
OAB/MG nº 189.432
Assessoria Jurídica